



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

DECRETO Nº 1.315/2018.

“Dispõe sobre o Programa “Cadastro Unificado” e dá outras providências”

FERNANDO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o cadastro das crianças de Holambra para as vagas nas creches municipais;

DECRETO:

Art. 1º - O Programa “Cadastro Unificado” no Município da Estância Turística de Holambra foi criado com o objetivo de unificar os dados de demandas de vagas para crianças de 00 (zero) a 03 (três) anos nas Creches Municipais.

Art. 2º - A Diretoria Municipal de Educação (DME) será a responsável pelo cadastro dos interessados e pelo banco de dados das vagas existentes na rede pública municipal de ensino.

§ 1º Os interessados deverão cadastrar-se na DME, nos meses de fevereiro, junho e outubro do corrente ano.

§ 2º O “Cadastro Unificado” servirá para o preenchimento de vagas do ano corrente e ano seguinte.

§ 3º Do cadastramento resultará ao interessado um número de protocolo, com o qual poderá acompanhar a evolução do Programa “Cadastro Unificado”, no site da Prefeitura do Município da Estância Turística de Holambra e na DME.

§ 4º O cadastramento por si só não configura a matrícula imediata, esta ocorrerá somente com a disponibilidade de vagas.

Art. 3º - Para cadastramento de que trata o artigo anterior, os interessados deverão comparecer a DME apresentando os originais dos seguintes documentos:

- I - Certidão de Nascimento da Criança;
- II - RG e CPF dos genitores ou responsáveis;
- III - Termo de guarda, quando for o caso;
- IV - Comprovante de residência do Município;



Capital Nacional das Flores

V - Número do Cadastro no Cartão Cidadão;

VI - Número do Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal (NIS), se houver;

VII - Comprovante de vínculo empregatício dos pais ou responsáveis, se houver;

Art. 4º - Uma vez apresentada a documentação para a inscrição, o solicitante ficará ciente de que constatada irregularidades dos fatos declarados acarretará medidas administrativas, civis e criminais, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - A classificação dos cadastrados constará de listagem que ficará à disposição para consultas no site oficial da Prefeitura do Município da Estância Turística de Holambra e na DME.

Art. 6º - A criança que, durante o ano letivo, mudar de residência ou domicílio com sua família e que, em função dessa situação, necessitar transferir-se de escola, terá prioridade de vaga de matrícula nos estabelecimentos de ensino existentes, no bairro ou localidade que passe a residir, desde que haja vaga, ficando a critério da Diretoria de Educação o remanejamento do menor para atendimento de todos os interessados.

Parágrafo Único - O responsável pela criança deverá procurar a DME para a fazer a solicitação de transferência, devendo apresentar os documentos que comprovem a mudança de endereço.

Art. 7º - Casos não previstos neste Decreto serão analisados pela equipe técnica da DME.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 25 de Janeiro de 2018.

FERNANDO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa e Recursos Humanos